



CONVÊNIOS NACONVIN - INOVAÇÃO

Rua Sena Madureira 1500 3º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

1133854111

Processo nº 23089.025992/2023-55

Unidade Gestora: Universidade Federal de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 91/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, PARA A CONSECUÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DO TRABALHO BRASIL

A **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada FUNDACENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Tourinho de Siqueira, brasileiro, em união estável, designado consoante Portaria Ministerial nº 2108, publicada no D.O.U em 24 de março de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída e a; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por intermédio do Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 07/07/2023, doravante denominada **UNIFESP**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23089.025992/2023-55 em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo de cooperação técnica é a execução **DO PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO DENOMINADO CAMINHOS DO TRABALHO BRASIL**, cujo objetivo principal é o mapeamento e combate à ocultação do adoecimento ocupacional no Brasil, por meio de atividades e pesquisa e extensão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de quinze dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte; quando da execução deste acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento; do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vitórias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) decidir, conjuntamente, sobre os docentes e discentes que poderão ingressar no projeto;
- n) orientar os discentes em suas atividades no projeto.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDACENTRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) FUNDACENTRO:

- 1- Organizar e manter ambiente virtual para alimentação e armazenamento dos dados obtidos durante o projeto Caminhos do Trabalho Brasil.
2. Colaborar com a expertise da instituição para dirimir dúvidas ou consolidar achados dos atendimentos.
- 3- Permitir o acesso, com todas as cautelas necessárias ao bom uso das informações, à base de dados do Projeto pelos docentes da UNIFESP que o integram

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIFESP:

1. Manter as atividades rotineiras da equipe vinculada à UNIFESP (professores e alunos) para o normal funcionamento do projeto Caminhos do Trabalho Brasil.
2. Providenciar os procedimentos administrativos e operacionais eventualmente requeridos para a realização das atividades do Projeto no âmbito interno da instituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de quinze dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

11.2. O presente acordo de cooperação técnica não prevê o desenvolvimento de qualquer tecnologia ou produto novo, voltando-se exclusivamente para o mapeamento e combate à ocultação do adoecimento ocupacional no Brasil, por meio de atividades e pesquisa e extensão, sem qualquer transferência de propriedade, tecnologia ou know-how.

Subcláusula primeira. Na hipótese de eventual identificação de potencial desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de cooperação técnica, deverão as partes decidir sobre a conveniência e oportunidade de incluí-lo no objeto do acordo, disciplinado, por instrumento próprio, o escopo do desenvolvimento e a repartição dos direitos de propriedade decorrentes.

Subcláusula segunda. O instrumento previsto na subcláusula primeira deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

11.3. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

11.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido sem motivação a qualquer tempo, mediante denúncia feita por qualquer das partes, notificando-se a outra parte por escrito com 30 (noventa) dias de antecedência.

13.2. Em caso de denúncia ou rescisão, as partes decidirão em conjunto sobre a destinação de atividades em andamento em termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Acordo ficará rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

14.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo, por qualquer das Partes, se depois de comunicada por escrito pela outra Parte, não corrigir a falha no prazo fixado na notificação;

14.3. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

14.4. Prática por uma das Partes de quaisquer atos que possam prejudicar a reputação, a imagem ou os negócios de uma das Partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até sessenta dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

18.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” recebidas da Instituição FUNDACENTRO para o desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo.

18.2. As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes.

18.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

18.4. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

18.5. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de todos os partícipes, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.

18.6. Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo a parte receptora.

18.7. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

18.8. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo não serão aplicáveis, nem consideradas como "Informações Confidenciais", desde que a informação:

- a) possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;
- c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo;
- d) possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

18.9. O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto divulgação a terceiros de qualquer das "informações" em ofensa ao disposto neste Acordo, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas ensejará a rescisão do presente Acordo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a parte inocente de perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a Parte responsável e suas coligadas serão responsabilizadas criminalmente, podendo incorrer inclusive nos seguintes crimes:

- I - crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei nº 9.279/96;
- II - crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal; e
- III - crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

18.10. Os partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

18.11. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNIFESP ou de domínio público.

18.12. Caso a Parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as "Informações Confidenciais" exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar a parte divulgadora a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo de cooperação técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção

Reitora

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Sr. Pedro Tourinho de Siqueira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Reitora**, em 22/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1956882** e o código CRC **E1291BEF**.

